



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1123/2010

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica nos termos do Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, Art.3º, inc. X, da Emenda Constitucional nº 19ª, Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Político e servidores da Câmara Municipal de Rubinéia, a ser realizada todo o mês de junho de cada exercício, aplicando-se, automaticamente as alterações posteriores que entrarem em vigência.

Artigo 2º - A revisão de que trata o artigo 1º, será ajustada com base no índice anual do INPC devidamente aferido pelo IBGE, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 3º - Fica concedido de acordo com os artigos 1º e 2º, a título de revisão anual, o reajuste de subsídios na ordem de 5,49 % (cinco vírgula quarenta e nove por cento), aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Rubinéia.

Parágrafo Único – O anexo I fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 07 de julho de 2010.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete